



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE

O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por sua **Agente de Contratação**, nomeada pela Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, vem realizar **Chamada Pública nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, através da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **2025**.

Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **25/03/2025** (vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco), às **09h:00min (nove horas)**, na sede deste município, situada na Praça da Bandeira, nº 63, Centro, Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe, CEP Nº 49.995-00.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente da Chamada Pública é para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SERGIPE, PARA O ANO DE 2025**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	UND.	QTD. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ABACAXI - 1ª qualidade, tamanho médio. Fruto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78. Deverá na entrega retirar em 80% da parte superior do fruto(coroa).	KG	2251	R\$ 5,00	R\$ 11.255,00
2	ABÓBORA - Abóbora madura extra , in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	861	R\$ 5,00	R\$ 4.305,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

3	ALFACE AMERICANA - Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	UND (MOLHO)	697	R\$ 2,60	R\$ 1.812,20
4	AMENDOIM COZIDO - In natura, com casca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. O produto não deve apresentar sujidades, umidade ou bolor. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	69	R\$ 15,00	R\$ 1.035,00
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Arroz beneficiado polido Tipo1, acondicionado em saco polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1 Kg. Prazo de validade: 12 meses. Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento, deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78, o produto deverá estar acompanhado do Certificado de Classificação.	KG	367	R\$ 7,80	R\$ 2.862,60
6	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, in natura, com validade de 01 a 7 dias em temperatura ambiente e de 02 a 30 dias sob refrigeração, pesando entre 120 e 130 gramas cada, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	5787	R\$ 5,00	R\$ 28.935,00
7	BATATA DOCE - Branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, transportado em caixas de polietileno. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78. sem defeitos.	KG	1743	R\$ 4,40	R\$ 7.669,20
8	BOLO ARTESANAL 420G (SABOR CENOURA E OVOS CHOCOLATE) - de ótima qualidade , íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância	UND	2202	R\$ 10,50	R\$ 23.121,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

	Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. UNID. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
9	BISCOITO DE POVILHO ARTESANAL 40G - de ótima qualidade , íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. UNID. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	4012	R\$ 1,70	R\$ 6.820,40
10	BROA DE MILHO ARTESANAL 70G - Elaborado com composição básica de farinha de milho, açúcar e outros ingredientes e substâncias permitidas, apresentada embalagem primária individual, contendo as respectivas informações nutricionais, data de fabricação/validade .	UND	8861	R\$ 1,80	R\$ 15.949,80
11	CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISGERADO CONGELADO (FILÉ) - O camarão cinza (Penaeus vannamei), descascado, eviscerado e congelado, segundo a Instrução Normativa nº 23, de 20 de agosto de 2019, é o produto cru, obtido de matéria-prima fresca, resfriada ou congelada, desprovido de cefalotórax, da carapaça e eviscerado, sem a manutenção do último segmento da carapaça e submetido a processo de congelamento rápido. O camarão deve ser mantido sob temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos). O peso unitário do camarão deve de 6g a 9g. Na embalagem não poderá conter misturas de espécies. Embalagem primária: saco plástico resistente, atóxico, que confira a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte, devidamente rotulado e contendo o selo de inspeção oficial, com peso líquido de 500g a 1Kg. Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias e que garanta a qualidade e a integridade dos produtos durante o transporte. As embalagens primárias e secundárias devem estar em conformidade com a ficha técnica do produto e rotuladas de acordo com as legislações vigentes. O prazo de validade	KG	2168	R\$ 62,45	R\$ 135.391,60



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

	do produto deve estar de acordo com as especificações do fabricante.				
12	CEBOLA BRANCA - De 1ª qualidade, tamanho médio, 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	KG	820	R\$ 6,30	R\$ 5.166,00
13	CEBOLINHA - Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Molho de 100g. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	UND (MOLHO)	362	R\$ 2,60	R\$ 941,20
14	CENOURA - De 1ª qualidade, tamanho médio, com validade de até três meses sobre refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	KG	1429	R\$ 7,00	R\$ 10.003,00
15	CHUCHU – De 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidade, larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	934	R\$ 5,00	R\$ 4.670,00
16	COENTRO - De primeira qualidade, in natura verde, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Molho 100g	UND (MOLHO)	1202	R\$ 2,50	R\$ 3.005,00
17	COCO SECO IN NATURA - de 1ª qualidade, tamanho grande ou médio, frutos são e maduros não poderão apresentar cheiro alterado ou rançoso. Com coloração uniforme, sem rachaduras com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, seguir normas técnicas especiais descritas na resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	2397	R\$ 5,00	R\$ 11.985,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

18	COUVE FOLHA - de primeira qualidade, in natura verde, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. UND = MOLHO	UND (MOLHO)	1326	R\$ 2,60	R\$ 3.447,60
19	FARINHA DE MANDIOCA - Especificação : fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, qualidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da entrega	KG	405	R\$ 6,80	R\$ 2.754,00
20	GOIABA - Vermelha ou branca de ótima qualidade, tamanho médio, compacto, fruto verde, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isentos de: sujidades, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	111	R\$ 5,67	R\$ 629,37
21	INHAME - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	1558	R\$ 8,00	R\$ 12.464,00
22	LARANJA PERA - Tamanho médio, nova, de 1.ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	2959	R\$ 5,00	R\$ 14.795,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

23	MACAXEIRA - Tamanho médio, selecionado, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	1535	R\$ 5,00	R\$ 7.675,00
24	MAMÃO HAWAI - Tamanho médio, selecionado, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	1324	R\$ 4,80	R\$ 6.355,20
25	MANGA TOMMY - Manga de primeira, in natura, peso por fruto entre 300 e 420 gramas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1182	R\$ 4,00	R\$ 4.728,00
26	MELÃO - Melão amarelo de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. In natura, grau médio de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	2043	R\$ 4,80	R\$ 9.806,40
27	MELANCIA - De 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 8 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem In natura, a granel, com validade de até 01 meses sob refrigeração e de 07 a 15 dias em temperatura ambiente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	UND	6167	R\$ 3,70	R\$ 22.817,90



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

28	MILHO VERDE - Espiga de milho verde, in natura, a granel, com validade de até três meses sobre refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78. . COM MÉDIA DE PESO DE 200gr.	UND	675	R\$ 2,00	R\$ 1.350,00
29	PÃO FRANCÊS 50G - ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade, ingredientes descritos e informações nutricionais. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	36342	R\$ 1,30	R\$ 47.244,60
30	PEPINO - 1ª qualidade, deverá apresentar coloração verde escuro. Deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	313	R\$ 4,80	R\$ 1.502,40
31	PIMENTÃO VERDE - 1ª qualidade, deverá apresentar coloração verde escuro. Deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	192	R\$ 5,83	R\$ 1.119,36



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

32	PIZZA BROTINHO 90G (SABOR FRANGO E QUEIJO COM OREGANO) - de ótima qualidade , íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. UNID. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	3854	R\$ 2,10	R\$ 8.093,40
33	POLPA DE FRUTA ACEROLA - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	527	R\$ 11,00	R\$ 5.797,00
34	POLPA DE FRUTA GOIABA - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	530	R\$ 11,00	R\$ 5.830,00
35	POLPA DE FRUTA CAJU - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	502	R\$ 11,00	R\$ 5.522,00
36	QUIABO - tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	149	R\$ 7,00	R\$ 1.043,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

37	REPOLHO VERDE - De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	376	R\$ 7,00	R\$ 2.632,00
38	TOMATE - De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	1032	R\$ 5,87	R\$ 6.057,84
VALOR GLOBAL					R\$ 446.591,10

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2013 – Secretaria Municipal de Educação.

AÇÃO:

2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;

2018 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

2089 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

2091 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

2090 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Quilombolas;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:

1552.0000 – Transferências de recursos do FNDE.

1500.0000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

1552.0000 – Transferências de recursos do FNDE. – **R\$ 223.500,00**

1500.0000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. – **R\$ 223.500,00**



3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 3.1. A definição dos preços observou o § do art. 31 da Resolução nº 6, de maio de 2020. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 446.591,10** (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **modelo no ANEXO II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás ou certificações); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **modelo no ANEXO III**.

4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **modelo no ANEXO II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás ou certificações); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **modelo no ANEXO IV**.

4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, **conforme modelo no ANEXO II**;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **modelo no ANEXO IV**;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **modelo no ANEXO V**;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (alvarás ou certificações); e

4.2. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4.1.1 a 4.1.3, conforme o caso será concedida a abertura de prazo de 03 (três) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na lei 14.133/2024. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão, caso seja necessário.

4.4. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo no Anexo II.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no sítio do município www.brejogrande.se.gov.br e mural de avisos conforme rege a Lei Orgânica do município e no prazo de até 05(cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 6.1 e 6.2.**

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do **art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020**, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo **máximo de 02 (dois) dias**. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de **até 04 (quatro) dias** úteis para analisar cada item classificado.

7.2. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes informações: nome da cooperativa ou agricultor, número do item e descrição do produto cotado, da seguinte forma, conforme o caso:

- a) Gêneros in natura deverão apresentar 01 (um) Kg de cada item como amostra representativa;
- b) Demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% da respectiva embalagem.

7.1.1. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

7.1.2. As amostras deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

7.2. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, os responsáveis pela análise técnica das amostras dos produtos serão Nutricionistas pertencentes ao quadro técnico da Secretaria de Educação do Município, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

7.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

7.4. Os produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

7.5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto de venda.

8. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:



8.1. Após a fase de habilitação e divulgação final do julgamento e resultado, o proponente habilitado deverá, de acordo com o art. 33, §5º da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020, apresentar **01 (uma) amostra** de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação delas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

8.1. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada em BREJO GRANDE - SE, acompanhadas dos documentos elencados no item dois, conforme o caso.

8.2. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 6 /2020, testes esses a ser realizados pela Nutricionista **Denise Maria Dantas de Almeida**, designada para tal, sendo desconsiderados os itens cujas amostras não forem aprovadas nos testes, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

8.3. Características do produto

8.3.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

8.3.2. As amostras quando forem produtos industrializados deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

II – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos, Portaria nº 368, de 04/09/97, MAPA. Devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal da Educação**, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

9.1.1. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas mensalmente ou conforme necessidade, nos dias de terças e/ou quartas-feiras, das 08h00minh às 12h30minh, com data prévia estabelecida pela Nutricionista, a qual será responsável pela conferência, recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios na respectiva unidade de ensino.

9.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia determinado na **Ordem de Fornecimento**, será enviada a empresa contemplada no certame, após o recebimento da Ordem a Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 03(três) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Certidões. Nessa ordem constarão os dias previstos de entrega e quantitativo dos gêneros separados por modalidade de ensino.



- 9.3. Os gêneros industrializados devem especificar o número do lote;
- 9.4. Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:
- 9.4.1. peso líquido;
 - 9.4.2. identificação do produto e do estabelecimento de origem;
 - 9.4.3. data de industrialização;
 - 9.4.4. data de validade do produto;
 - 9.4.5. ROTULAGEM: Seguir a Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados);
- 9.5. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/SE), de acordo com a proposta;
- 9.6. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;
- 9.7. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados com temperatura entre **6° e 10°c para os resfriados e entre -18°c e -12°c** para os congelados, até o momento da entrega. estejam nas temperaturas acima citadas sem apresentação de recongelamento com formação de cristais de gelo;

10. Preço de Compra:

- 10.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 10.2. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 10.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 10.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 10.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 10.6. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo I**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 10.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(o) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 6 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.



11. Contrato:

11.1. O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com o Município, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo V**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

12. Pagamento das faturas:

12.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos gêneros alimentícios.

12.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para qualquer faturamento.

12.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

13. CONTRATAÇÃO:

13.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de compra de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado na **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V** desta Chamada.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021 e obedecerá as seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Secretaria a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.4. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

13.5. Os contratos que resultarão desta Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido subitem 9.2.1.



14. A CONTRATADA COMPROMETE-SE A SUBSTITUIR OU REPOR O PRODUTO QUANDO:

14.1. Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem à data da fabricação, validade e/ou sua vida útil;

14.2. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

14.3. O produto não atender às legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

14.4. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

14.5. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas (cor, sabor e odor) e microbiológicas solicitadas neste Edital; obedecendo ao prazo de validade;

14.6. O produto apresenta temperatura superior ao estabelecido nas especificações deste Termo de Referência e/ou contrato, no ato da entrega. • A licitante que cotar os itens que se referem a gêneros de origem animal deverá apresentar o Certificado do Serviço de Inspeção Federal – SIF/DIPOA emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/SE.

14.6.1. A comprovação da inspeção do fabricante pelo Serviço Federal – SIF poderá ser feita, também, através de consulta à internet, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a licitante apresente a ficha de estabelecimento nacional com a demonstração da área de atuação e a categoria/classe que a empresa se encontra registrada.

• Os endereços eletrônicos para consulta do SIF/DIPOA são os seguintes:

• http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/!Ap_estab_nacional_rep_net

• http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/!Ap_estabec_nacional_cons.

15. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

15.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

15.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

15.4. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

16. FATOS SUPERVENIENTES:

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

16.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:



a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação, no todo ou em parte.

17. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

17.1. Observado o disposto no item 13, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais, e outros, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

18.3. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

18.4. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

18.5. De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do aviso.

18.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

18.8. Fazem parte desta Chamada Pública:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORAS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Brejo Grande/SE, 27 de fevereiro de 2025.

GRYDIANE MAYARA ALVES SANTOS
Agente de Contratação



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este documento está em atendimento ao Art.18, inciso II da Lei 14.133/2021, e em conformidade com os critérios da Instrução Normativa Nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SERGIPE, PARA O ANO DE 2025.

1.2. O quantitativo de beneficiados pelo programa é 1476 alunos subdivididos nas seguintes modalidades de ensino INTEGRAL:

PNAE (AÇÃO)	Nº de Alunos
CRECHE	253
Ensino Pré-Escola – Ed. Infantil	198
Ensino Fundamental e quilombola e AEE	983
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	42
QUANTIDADE TOTAL	1.476

**** **Obs 1:** Quantitativo de alunos informados pela Secretaria Municipal de Educação - Censo Escolar /PNAE ano 2024.

2. JUSTIFICATIVA

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para o atendimento ao PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, com entrega parcelada de acordo cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da rede municipal de educação, do município de Brejo de Grande/SE.



Esta aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino deste município, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. PEDIDO DE AMOSTRA

Para que haja efetiva análise técnica dos gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar se faz necessário seguir algumas exigências conforme estabelece a Resolução CD / FNDE/ Nº 6, de 08 de maio de 2020.

A exigência dessa análise está embasada na seção IV, artigos 40 a 42, da Resolução Nº 06/2020/FNDE, a qual afirma que os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Ao término da etapa de abertura dos projetos de venda, as cooperativas classificadas deverão apresentar em até 02 (dois) dias úteis, no horário de 08h:00min às 12h:00min, impreterivelmente, 01 (uma) amostra dos produtos exigidos e especificados em edital, trazida em embalagem primária devidamente etiquetada. Para os gêneros in natura deverão apresentar apenas 01 Kg como amostra representativa. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação, situada no Centro, S/N, Sede do município, na Secretaria Municipal de Educação.

As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes informações: **nome da cooperativa/associação/agricultor individual, número do item e descrição do produto cotado**. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que as cooperativas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, em **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA** ou **cópia simples acompanhada do documento original**:

- Certificado da Vigilância Sanitária da Cooperativa ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber. Os referidos certificados devem estar com prazo de validade vigente.

4. AS AMOSTRAS SOLICITADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE:



4.1. Após a fase de habilitação e divulgação final do julgamento e resultado, o proponente habilitado deverá, de acordo com o art. 33, §5º da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020, apresentar **01 (uma) amostra** de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação delas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

4.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada em BREJO GRANDE - SE, acompanhadas dos documentos elencados no item dois, conforme o caso.

4.3. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 6 /2020, testes esses a ser realizados pela Nutricionista **Denise Maria Dantas de Almeida**, designada para tal, sendo desconsiderados os itens cujas amostras não forem aprovadas nos testes, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.4. Características do produto

4.4.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I – Denominação de venda do alimento;
- II – Lista de ingredientes;
- III – Conteúdos líquidos;
- IV – Identificação do lote;
- V – Prazo de validade;
- VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII – Registro no órgão competente;
- VIII – Informação nutricional

4.4.2. As amostras quando forem produtos industrializados deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

II – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os , Portaria nº 368, de 04/09/97, MAPA. Devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

5.1.1. Data de Validade:

5.1.2. Seguir as especificações deste Termo de Referência.

5.2. A entrega será feita da seguinte forma:

5.2.2. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas mensalmente ou conforme necessidade, nos dias de terças e/ou quartas-feiras, com data prévia estabelecida pela Nutricionista;

5.2.3. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas, conforme cronograma estabelecido: Manhã das 8:00 às 12:30h .

5.2.4. Todos os gêneros industrializados devem especificar o número do lote;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

- 5.3.** A Autoridade Competente expedirá o Pedido de Fornecimento, conforme Cronograma de Entrega e encaminhará à Contratada;
- 5.4.** Recebidas o pedido de compra, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 03(três) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;
- 5.5.** A entrega será feita na Secretaria Municipal de Educação
- 5.6.** . A mercadoria deve atender as especificações deste Termo de Referência e estar em condições próprias para o consumo humano;
- 5.7.** Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:
- 5.6.1.** peso líquido;
- 5.6.2.** identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- 5.6.3.** data de industrialização;
- 5.6.4.** data de validade do produto;
- 5.6.5.** ROTULAGEM: Seguir a Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados);
- 5.7.** Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/SE), de acordo com a proposta;
- 5.8.** O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;
- 5.9.** O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados com temperatura entre 6°e 10°C para os resfriados e entre -18°C e -12°C para os congelados, até o momento da entrega. Ou que os produtos estejam nas temperaturas acima citadas sem apresentação de recongelamento com formação de cristais de gelo;
- 5.10.** A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C até o momento da entrega e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar junto ao fornecedor, devido à sazonalidade das frutas.
- 5.11.** Respeitar quanto ao valor total de compra o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 6 de 2020 e seu parágrafo único.
- 5.12.** Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 5.13.** Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.
- 5.14.** O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas, no ato da entrega, permitirá que o responsável pelo recebimento designado pela Secretaria, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria e/ou Nutricionista responsável Técnica pelo PNAE do município, recuse os produtos se estes não atenderem às especificações deste Termo de Referência. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 24 horas corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 18.9.** Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem à data da fabricação, validade e/ou sua vida útil;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

18.10. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

18.11. O produto não atender às legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

18.12. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

18.13. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas (cor, sabor e odor) e microbiológicas solicitadas neste Edital; obedecendo ao prazo de validade;

18.14. O produto apresenta temperatura superior ao estabelecido nas especificações deste Termo de Referência e/ou contrato, no ato da entrega. • A licitante que cotar os itens que se referem a gêneros de origem animal deverá apresentar o Certificado do Serviço de Inspeção Federal – SIF/DIPOA emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/SE.

18.15. A comprovação da inspeção do fabricante pelo Serviço Federal – SIF poderá ser feita, também, através de consulta à internet, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a licitante apresente a ficha de estabelecimento nacional com a demonstração da área de atuação e a categoria/classe que a empresa se encontra registrada.

• Os endereços eletrônicos para consulta do SIF/DIPOA são os seguintes:

• http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons!/Ap_estab_nacional_rep_net

• http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons!/Ap_estabelec_nacional_cons.

19. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 (dez) dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar **a distribuição na Secretaria Municipal Educação**.

19.2. Enviar nota fiscal para os Setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

19.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 14.133/21 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

19.4. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

20. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

20.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal da Educação**, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

20.1.1. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas mensalmente ou conforme necessidade, nos dias de terças e/ou quartas-feiras, das 08h00minh às 12h30minh, com data prévia estabelecida pela Nutricionista, a qual será responsável pela conferência, recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios na respectiva unidade de ensino.

20.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia determinado na **Ordem de Fornecimento**, será enviada a empresa contemplada no certame,



após o recebimento da Ordem a Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 03(três) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Certidões. Nessa ordem constarão os dias previstos de entrega e quantitativo dos gêneros separados por modalidade de ensino.

20.3. Os gêneros industrializados devem especificar o número do lote;

20.4. Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:

20.4.1. peso líquido;

20.4.2. identificação do produto e do estabelecimento de origem;

20.4.3. data de industrialização;

20.4.4. data de validade do produto;

20.4.5. ROTULAGEM: Seguir a Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados);

20.5. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/SE), de acordo com a proposta;

20.6. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;

20.7. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados com temperatura entre **6° e 10°c para os resfriados e entre -18°c e -12°c** para os congelados, até o momento da entrega. estejam nas temperaturas acima citadas sem apresentação de recongelamento com formação de cristais de gelo;

20.8. A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°c e 10°c até o momento da entrega e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar junto ao fornecedor, devido à sazonalidade das frutas.

20.9. Respeitar quanto ao valor total de compra o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 6 de 2020 e seu parágrafo único.

20.10. Alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

20.11. Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

20.12. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas, no ato da entrega, permitirá que o responsável pelo recebimento designado pela Secretaria, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria e/ou Nutricionista responsável Técnica pelo PNAE do município, recuse os produtos se estes não atenderem às especificações. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 24 horas corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades no instrumento Contratual.

21. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS

Abaixo está discriminado o quantitativo de gêneros alimentícios necessários para atendimento das modalidades de ensino atendidas por este município (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Quilombolas), juntamente com suas especificações técnicas de acordo com cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico. O quantitativo foi elaborado baseado no número de alunos matriculados em 2024, previsões de aumento de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

matrícula para 2025 e média de dias letivos do ano.

22. ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	UND.	QTD. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - 1ª qualidade, tamanho médio. Fruto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78. Deverá na entrega retirar em 80% da parte superior do fruto(coroa).	KG	2251	R\$ 5,00	R\$ 11.255,00
2	ABÓBORA - Abóbora madura extra , in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	861	R\$ 5,00	R\$ 4.305,00
3	ALFACE AMERICANA - Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	UND (MOLHO)	697	R\$ 2,60	R\$ 1.812,20
4	AMENDOIM COZIDO - In natura, com casca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. O produto não deve apresentar sujidades, umidade ou bolor. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	69	R\$ 15,00	R\$ 1.035,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

5	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Arroz beneficiado polido Tipo1, acondicionado em saco polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1 Kg. Prazo de validade: 12 meses. Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento, deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78, o produto deverá estar acompanhado do Certificado de Classificação.	KG	367	R\$ 7,80	R\$ 2.862,60
6	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, in natura, com validade de 01 a 7 dias em temperatura ambiente e de 02 a 30 dias sob refrigeração, pesando entre 120 e 130 gramas cada, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	5787	R\$ 5,00	R\$ 28.935,00
7	BATATA DOCE - Branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, transportado em caixas de polietileno. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78. sem defeitos.	KG	1743	R\$ 4,40	R\$ 7.669,20
8	BOLO ARTESANAL 420G (SABOR CENOURA E OVOS CHOCOLATE) - de ótima qualidade , íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. UNID. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	2202	R\$ 10,50	R\$ 23.121,00
9	BISCOITO DE POVILHO ARTESANAL 40G - de ótima qualidade , íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência	UND	4012	R\$ 1,70	R\$ 6.820,40



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

	adequada. UNID. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
10	BROA DE MILHO ARTESANAL 70G - Elaborado com composição básica de farinha de milho, açúcar e outros ingredientes e substâncias permitidas, apresentada embalagem primária individual, contendo as respectivas informações nutricionais, data de fabricação/validade .	UND	8861	R\$ 1,80	R\$ 15.949,80
11	CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISGERADO CONGELADO (FILÉ) - O camarão cinza (<i>Penaeus vannamei</i>), descascado, eviscerado e congelado, segundo a Instrução Normativa nº 23, de 20 de agosto de 2019, é o produto cru, obtido de matéria-prima fresca, resfriada ou congelada, desprovido de cefalotórax, da carapaça e eviscerado, sem a manutenção do último segmento da carapaça e submetido a processo de congelamento rápido. O camarão deve ser mantido sob temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos). O peso unitário do camarão deve de 6g a 9g. Na embalagem não poderá conter misturas de espécies. Embalagem primária: saco plástico resistente, atóxico, que confira a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte, devidamente rotulado e contendo o selo de inspeção oficial, com peso líquido de 500g a 1Kg. Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias e que garanta a qualidade e a integridade dos produtos durante o transporte. As embalagens primárias e secundárias devem estar em conformidade com a ficha técnica do produto e rotuladas de acordo com as legislações vigentes. O prazo de validade do produto deve estar de acordo com as especificações do fabricante.	KG	2168	R\$ 62,45	R\$ 135.391,60
12	CEBOLA BRANCA - De 1ª qualidade, tamanho médio, 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	KG	820	R\$ 6,30	R\$ 5.166,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

13	CEBOLINHA - Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Molho de 100g. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	UND (MOLHO)	362	R\$ 2,60	R\$ 941,20
14	CENOURA - De 1ª qualidade, tamanho médio, com validade de até três meses sobre refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	KG	1429	R\$ 7,00	R\$ 10.003,00
15	CHUCHU – De 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidade, larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	934	R\$ 5,00	R\$ 4.670,00
16	COENTRO - De primeira qualidade, in natura verde, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Molho 100g	UND(MOLHO)	1202	R\$ 2,50	R\$ 3.005,00
17	COCO SECO IN NATURA - de 1ª qualidade, tamanho grande ou médio, frutos são e maduros não poderão apresentar cheiro alterado ou rançoso. Com coloração uniforme, sem rachaduras com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, seguir normas técnicas especiais descritas na resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	2397	R\$ 5,00	R\$ 11.985,00
18	COUVE FOLHA - de primeira qualidade, in natura verde, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. UND = MOLHO	UND(MOLHO)	1326	R\$ 2,60	R\$ 3.447,60



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

19	FARINHA DE MANDIOCA - Especificação : fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, qualidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da entrega	KG	405	R\$ 6,80	R\$ 2.754,00
20	GOIABA - Vermelha ou branca de ótima qualidade, tamanho médio, compacto, fruto verdejante, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isentos de: sujidades, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	111	R\$ 5,67	R\$ 629,37
21	INHAME - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	1558	R\$ 8,00	R\$ 12.464,00
22	LARANJA PERA - Tamanho médio, nova, de 1.ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	2959	R\$ 5,00	R\$ 14.795,00
23	MACAXEIRA - Tamanho médio, selecionado, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	1535	R\$ 5,00	R\$ 7.675,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

24	MAMÃO HAWAI - Tamanho médio, selecionado, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	1324	R\$ 4,80	R\$ 6.355,20
25	MANGA TOMMY - Manga de primeira, in natura, peso por fruto entre 300 e 420 gramas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1182	R\$ 4,00	R\$ 4.728,00
26	MELÃO - Melão amarelo de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. In natura, grau médio de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	2043	R\$ 4,80	R\$ 9.806,40
27	MELANCIA - De 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 8 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem In natura, a granel, com validade de até 01 meses sob refrigeração e de 07 a 15 dias em temperatura ambiente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	UND	6167	R\$ 3,70	R\$ 22.817,90
28	MILHO VERDE - Espiga de milho verde, in natura, a granel, com validade de até três meses sobre refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78. . COM MÉDIA DE PESO DE 200gr.	UND	675	R\$ 2,00	R\$ 1.350,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

29	PÃO FRANCÊS 50G - ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade, ingredientes descritos e informações nutricionais. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	36342	R\$ 1,30	R\$ 47.244,60
30	PEPINO - 1ª qualidade, deverá apresentar coloração verde escuro. Deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	313	R\$ 4,80	R\$ 1.502,40
31	PIMENTÃO VERDE - 1ª qualidade, deverá apresentar coloração verde escuro. Deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12.	KG	192	R\$ 5,83	R\$ 1.119,36
32	PIZZA BROTINHO 90G (SABOR FRANGO E QUEIJO COM OREGANO) - de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. UNID. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	3854	R\$ 2,10	R\$ 8.093,40
33	POLPA DE FRUTA ACEROLA - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter	KG	527	R\$ 11,00	R\$ 5.797,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

	fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar				
34	POLPA DE FRUTA GOIABA - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	530	R\$ 11,00	R\$ 5.830,00
35	POLPA DE FRUTA CAJU - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	502	R\$ 11,00	R\$ 5.522,00
36	QUIABO - tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	149	R\$ 7,00	R\$ 1.043,00
37	REPOLHO VERDE - De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	376	R\$ 7,00	R\$ 2.632,00
38	TOMATE - De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	1032	R\$ 5,87	R\$ 6.057,84
VALOR GLOBAL					R\$ 446.591,10



23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2013 – Secretaria Municipal de Educação.

AÇÃO:

2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;

2018 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

2089 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

2091 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

2090 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Quilombolas;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:

1552.0000 – Transferências de recursos do FNDE.

1500.0000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

1552.0000 – Transferências de recursos do FNDE. – **R\$ 223.500,00**

1500.0000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
– **R\$ 223.500,00.**

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas do Serviço, observadas as disposições do Termo de Referência;

As Notas Fiscais deverão ser apresentadas no protocolo do Órgão, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal e Ordem de serviço com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável do recebimento; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Em conformidade com a Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 em seu art. 14, §1º, modificado pela Lei nº 14.660/2023, Resolução/CD/FNDE nº 06, 08 de maio de 2020 e Lei nº 14.133/2021.

Brejo Grande/SE, 25 de fevereiro de 2025.

DENISE M^a DANTAS DE ALMEIDA CRN 4005/SE
Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação

Ratifico

Marinaldo Gonçalves Ferreira
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

ANEXO II

**PROJETO DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº								
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO INFORMAL								
1. Nome do Proponente				2. CPF				
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES								
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2019(o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Chamada Pública nº
001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____ .

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Chamada Pública nº
001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e
DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na
Chamada Pública nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE, em atendimento ao
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da **Resolução Nº 21/2021/FNDE** e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura _____



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.903/0001-77, localizada à Praça da Bandeira, nº 63, Centro, CEP 49.995-000, Brejo Grande, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Luiz Carlos Ferreira**, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G nº XXXXXXXX SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e,

_____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº ____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SERGIPE, PARA O ANO DE 2025**, para alunos de educação básica pública matriculados no Município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 2.3.3 do Edital da **Chamada Pública nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE**;

1.3. O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O **CONTRATADO**, FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou **até 12 (doze) meses**.

5.1.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal da Educação**, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

5.1.2. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas mensalmente ou conforme necessidade, nos dias de terças e/ou quartas-feiras, das 08h00minh às 12h30minh, com data prévia estabelecida pela Nutricionista, a qual será responsável pela conferência, recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios na respectiva unidade de ensino.

5.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia determinado na **Ordem de Fornecimento**, será enviada a empresa contemplada no certame, após o recebimento da Ordem a Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 03(três) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Certidões. Nessa ordem constarão os dias previstos de entrega e quantitativo dos gêneros separados por modalidade de ensino.

5.3. Os gêneros industrializados devem especificar o número do lote;

5.4. Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:

5.4.1. peso líquido;

5.4.2. identificação do produto e do estabelecimento de origem;

5.4.3. data de industrialização;

5.4.4. data de validade do produto;

5.4.5. ROTULAGEM: Seguir a Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados);

5.5. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/SE), de acordo com a proposta;

5.6. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;

5.7. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

isotérmicos ou refrigerados com temperatura entre **6° e 10°C para os resfriados e entre – 18°C e –12°C** para os congelados, até o momento da entrega. estejam nas temperaturas acima citadas sem apresentação de recongelamento com formação de cristais de gelo;

5.8. A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C até o momento da entrega e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar junto ao fornecedor, devido à sazonalidade das frutas.

5.9. Respeitar quanto ao valor total de compra o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 6 de 2020 e seu parágrafo único.

5.10. Alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.11. Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

5.12. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas, no ato da entrega, permitirá que o responsável pelo recebimento designado pela Secretaria, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria e/ou Nutricionista responsável Técnica pelo PNAE do município, recuse os produtos se estes não atenderem às especificações. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 24 horas corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades no instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2013 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

AÇÃO:

2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;

2018 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

2089 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

2091 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

2090 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Quilombolas;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:

1552.0000 – Transferências de recursos do FNDE.

1500.0000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto na hipótese dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025/EDUCAÇÃO/BREJO GRANDE, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante os termos da Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brejo Grande/SE (SE), XX de XXXXXXX de 2025.

Contratante:

Município de Brejo Grande/SE
LUIZ CARLOS FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Setor de Merenda Escolar

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG	RG
CIC/MF	CIC/MF